



## ALTERAÇÃO N.º1

### AVISO DE CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO: 6.5 (6e) - A ADOÇÃO DE MEDIDAS DESTINADAS A MELHORAR O AMBIENTE URBANO, A REVITALIZAR AS CIDADES, RECUPERAR E DESCONTAMINAR ZONAS INDUSTRIAIS ABANDONADAS, INCLUINDO ZONAS DE RECONVERSÃO, A REDUZIR A POLUIÇÃO DO AR E A PROMOVER MEDIDAS DE REDUÇÃO DE RUÍDO

AVISO N.º CENTRO-16-2016-03

DOMÍNIO SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS

(MODIFICADO EM 23 DE JANEIRO DE 2017)

## Índice

Preâmbulo.....	3
1. Objetivos e prioridades de investimento visadas.....	3
2. Tipologia das operações e modalidade de candidatura .....	4
3. Entidades beneficiárias .....	4
4. Área geográfica de aplicação .....	4
5. Condições específicas de acesso deste aviso.....	4
6. Regras e limites à elegibilidade de despesas .....	5
7. Critérios de seleção das candidaturas.....	6
8. Limite ao número de candidaturas.....	7
9. Taxas de financiamento.....	8
10. Forma dos apoios.....	8
11. Modalidades, procedimentos e prazo para apresentação das candidaturas .....	8
12. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas .....	9
13. Aceitação da decisão .....	9
14. Prazo de Execução das Operações .....	10
15. Dotação indicativa do fundo a conceder .....	10
17. Programas Operacionais Financiadores .....	11
18. Organismos Intermédios responsáveis pela análise .....	11
19. Divulgação de resultados e pontos de contacto .....	11
Anexo A - Centros urbanos complementares.....	12
Anexo B - Critérios de seleção das candidaturas.....	13
Anexo C - Documentação obrigatória para instrução da candidatura .....	15
Anexo D - Diagrama dos procedimentos de análise e decisão das candidaturas.....	19

## Preâmbulo

Na sequência da publicação do Aviso N.º CENTRO-16-2016-01 para apresentação dos Planos de Ação de Regeneração Urbana (PARU), processo que termina a 30/06/2016, a que se seguirá o processo de aprovação do PARU nos termos do referido aviso, e com o objetivo de acelerar o investimento nos centros urbanos complementares, considerou-se ser oportuno promover o lançamento de aviso para submissão de operações na Prioridade de Investimento (PI) 6.5 (6e) do Eixo 7 do Programa Operacional Regional do Centro 2014-2020 (Centro 2020).

A decisão sobre as candidaturas ficará condicionada, nas situações aplicáveis, à aprovação dos respetivos PARU.

O artigo 16º das regras gerais de aplicação dos programas operacionais financiados pelos fundos europeus estruturais e de investimento, aprovadas pelo Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 215/2015, de 6 de outubro, estipula que as candidaturas são apresentadas no âmbito de um procedimento concursal.

Assim, nos termos do referido artigo, foi elaborado o presente aviso de concurso para apresentação de candidaturas no âmbito da secção 18 - Reabilitação e qualidade do ambiente urbano do Regulamento Específico do Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (RESEUR), aprovado pela Portaria nº 57-B/2015, de 27 de fevereiro e alterações posteriores

## 1. Objetivos e prioridades de investimento visadas

O presente aviso de concurso diz respeito a candidaturas enquadradas na PI 6.5 (6e) - Adoção de medidas destinadas a melhorar o ambiente urbano, a revitalizar as cidades, recuperar e descontaminar zonas industriais abandonadas, incluindo zonas de reconversão, a reduzir a poluição do ar e a promover medidas de redução de ruído. Esta prioridade está incluída no Eixo Prioritário 7 - Afirmar a sustentabilidade dos territórios (CONSERVAR), estando associado ao objetivo temático 6 - Preservar e proteger o ambiente e promover a utilização eficiente dos recursos do POR.

Por sua vez, na secção 18 do RESEUR, relativa à reabilitação e qualidade do ambiente urbano, o artigo 119º estabelece que os apoios têm como objetivo específico a melhoria do ambiente urbano através da revitalização das cidades, em especial nos centros urbanos, por via da reabilitação física do edificado destinado a habitação, comércio, serviços, equipamentos de utilização coletiva e do espaço público envolvente, da qualificação ambiental e urbanística das áreas industriais abandonadas, bem como da redução da poluição do ar e do ruído.

## 2. Tipologia das operações e modalidade de candidatura

As tipologias de investimento suscetíveis de serem apoiadas são as seguintes, desde que enquadradas no PARU:

- a) Qualificação e modernização do espaço, equipamentos e ambiente urbano, incluindo espaços verdes e mobiliário urbano [Art.º 121 alínea b) RE SEUR];
- b) Recuperação, expansão e valorização de sistemas e estruturas ecológicas urbanas e infraestruturas verdes [Art.º 121 alínea b) RE SEUR];
- c) Qualificação e modernização dos edifícios públicos, visando a dinamização de atividades económicas em meios urbanos através da adaptação de espaços para acolhimento de iniciativas produtivas (indústrias criativas, mostras de atividades e de produtos, soluções de *co-work*), e da criação de ambientes urbanos dinamizadores da criatividade, do *networking* e da inovação social [Art.º 121 alínea a) RE SEUR];

As candidaturas são apresentadas individualmente por cada uma das entidades beneficiárias previstas no ponto 3.

## 3. Entidades beneficiárias

As entidades beneficiárias são as autarquias locais indicadas no Anexo A.

## 4. Área geográfica de aplicação

O presente aviso de concurso tem aplicação na NUT II da Região Centro de Portugal, definida de acordo com o Decreto-Lei nº 244/2002, de 5 de Novembro, especificamente nas áreas prioritárias de intervenção definidas nos PARU.

## 5. Condições específicas de acesso deste aviso

As condições específicas de acesso ao presente aviso são as seguintes:

5.1 Critérios de elegibilidade dos beneficiários, definidos no artigo 13º e 14º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro.

5.2 Critérios de elegibilidade das operações e critérios de elegibilidade dos beneficiários, definidos nos artigos 5º e 6º do RESEUR, respetivamente.

5.3 Critérios de elegibilidade das operações previstos no artigo 123º do RESEUR.

5.4 Grau de maturidade dos investimentos a candidatar, tendo por referência a componente principal do investimento:

- No caso de infraestruturas, comprovado pela apresentação do projeto técnico de execução aprovado (arquitetura e especialidades), demonstrando que estão em condições de lançar o procedimento de concurso assim que a candidatura for aprovada, nos termos do Código dos Contratos Públicos (nos casos em que ainda não exista o projeto técnico de execução aprovado, e apenas quando se trate de investimento de iniciativa municipal, conforme consagrado na Deliberação n.º 20/2016, de 2 de novembro, da CIC Portugal 2020 (“Medidas de simplificação de investimento no âmbito Municipal”), poderá o grau de maturidade ser comprovado pela apresentação do anteprojecto de execução, desde que seja respeitada a condição de o lançamento do concurso para a empreitada ser feito até 60 dias após a contratação do apoio).
- Nos restantes casos, pela apresentação de evidência de aprovação dos respetivos requisitos técnicos, termos de referência, calendário de realização e orçamento.

5.5 Após aprovação definitiva da candidatura, o promotor terá 30 dias úteis para demonstrar o início de abertura do procedimento, através da decisão do executivo camarário, acompanhada da respetiva informação técnica, sob pena da candidatura ser considerada desistida.

5.6 A operação deverá estar incluída no PARU respetivo. Se, quando a candidatura for submetida o PARU ainda não estiver aprovado, a mesma, caso reúna condições, será aprovada de forma condicionada. Isto significa que não será necessário para a contratualização das operações dos PARU que o respetivo Plano de Ação em que se enquadram esteja aprovado.

5.7 As operações não podem estar materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura, nos termos do previsto no ponto 6 do artigo 65º do Regulamento (EU) Nº 1303/2013 de 17 de dezembro de 2013.

## **6. Regras e limites à elegibilidade de despesas**

As regras e limites de elegibilidade das despesas são as seguintes:

6.1 Elegibilidade das despesas, definida no artigo 15º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro.

6.2 Elegibilidade das despesas, definida no artigo 7º do RESEUR.

6.3 Despesas elegíveis, definidas no artigo 124º do RESEUR.

6.4 No caso de projetos geradores de receita líquida, a despesa elegível de uma operação com custo total igual ou superior a 1 milhão de euros, é reduzida antecipadamente, tendo em conta o potencial da operação para gerar receita líquida ao longo de um determinado período de referência, que abrange tanto a execução da operação como o período após a sua conclusão, nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro.

## 7. Critérios de seleção das candidaturas

7.1 As candidaturas são avaliadas com base no seu mérito absoluto, definido com base em critérios de seleção, de acordo com o artigo 17º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, e com o artigo 9º do RESEUR.

7.2 O indicador absoluto de Mérito do Projeto (MP) resulta da soma ponderada dos critérios de seleção, previamente aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Centro 2020 e detalhados no Anexo B.

O MP é calculado com base nas seguintes fórmulas associadas a cada uma das tipologias:

Tipologia de operação	Mérito do projeto
Reabilitação integral de edifícios	$MO = 0,20 A + 0,20 B + 0,05 C + 0,30 D + 0,25 E$
Reabilitação de espaço público	$MO = 0,20 A + 0,20 B + 0,10 C + 0,25 D + 0,25 E$

Os critérios D e E das tipologias Reabilitação integral de edifícios e Reabilitação de espaço público são avaliados através dos seguintes subcritérios:

Tipologia de operação	Mérito do projeto
Reabilitação integral de edifícios	$D = 0,30 D1 + 0,30 D2 + 0,40 D3$
Reabilitação de espaço público	$D = 0,30 D1 + 0,30 D2 + 0,40 D3$

Tipologia de operação	Mérito do projeto
Reabilitação integral de edifícios	$E = 0,10 E1 + 0,40 E2 + 0,30 E3 + 0,20 E4$
Reabilitação de espaço público	$E = 0,25 E1 + 0,40 E2 + 0,30 E3 + 0,05 E4$

7.3 Cada critério de seleção é classificado numa escala de 1 a 5 pontos, em que 5 representa uma valoração muito elevada, 3 uma valoração média e 2 uma valoração reduzida.

7.4 Sempre que os elementos disponibilizados pelo beneficiário não permitam classificar de forma fundamentada um determinado critério, será atribuída a pontuação de 1, correspondente a uma valoração muito reduzida

7.5 A classificação será estabelecida com 2 casas decimais.

7.6 Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis e objeto de hierarquização, as candidaturas que obtenham uma pontuação de mérito absoluto igual ou superior a 3, até ao limite orçamental definido no ponto 15 deste aviso.

7.7 Em caso de necessidade de desempate entre candidaturas com a mesma pontuação, face à dotação definida, será utilizada a pontuação atribuída aos critérios associados às seguintes categorias e pela seguinte ordem:

1º - Eficácia.

2º - Eficiência e Sustentabilidade.

3º - Adequação à estratégia

4º Contributo para a Igualdade de Género, no sentido em que serão ponderadas, quando aplicável, aquelas que forem apresentadas por entidades que apresentem maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão e maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções.

7.8 Conjuntamente com o presente aviso é disponibilizado o documento de Referencial de Análise de Mérito do Projeto.

## **8. Limite ao número de candidaturas**

Não aplicável.

## 9. Taxas de financiamento

A taxa máxima de cofinanciamento FEDER a aplicar às operações a aprovar é de 85% das despesas elegíveis, de acordo com o artigo 8º do RESEUR.

## 10. Forma dos apoios

Os apoios a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente aviso assumem a forma não reembolsável, de acordo com o artigo 125º do RESEUR.

## 11. Modalidades, procedimentos e prazo para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>).

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

A candidatura deverá igualmente ser instruída com a documentação obrigatória constante do Anexo C a este aviso ou, em alternativa, deverá ser indicado o respetivo *link* de acesso.

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre o dia útil seguinte à data da publicação do presente aviso e as 17:59:59 horas do dia 31.05.2017.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no Balcão 2020.

## 12. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

A apresentação de candidaturas será efetuada em contínuo até 31.05.2017. A respetiva decisão será efetuada por fases, com corte mensais, com prazos de decisão de 45 dias úteis, com exceção da primeira fase de corte que termina a 30 de junho, cuja decisão será em 22 dias úteis.

A data limite para a decisão ser proferida pela Autoridade de Gestão e notificada ao beneficiário observa o disposto no artigo 20º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 215/2015, de 6 de outubro e aplica-se a cada uma das fases atrás referidas.

O prazo máximo para a decisão das candidaturas ser proferida não contempla a eventual suspensão de prazo para a apresentação de esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez, e a resposta no âmbito do processo de audiência prévia de interessados.

A não apresentação pelo candidato dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, no prazo de 10 dias úteis, significará a desistência da candidatura.

Na fase de notificação da proposta de decisão, os candidatos poderão ainda ser ouvidos no procedimento de audiência prévia, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações contrárias, contados a partir da data da receção da referida notificação.

No Anexo D apresenta-se o diagrama ilustrativo sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas.

## 13. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do cofinanciamento é feita mediante a assinatura do termo de aceitação ou contrato, nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 215/2015, de 6 de outubro. De acordo com este artigo, a aceitação do apoio poderá ser submetida eletronicamente e autenticada nos termos do artigo 11º do referido Decreto-Lei.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação ou contrato no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão.

#### 14. Prazo de Execução das Operações

O prazo máximo de execução das operações é de 2 anos (24 meses) a contar da assinatura do Termo de Aceitação. Excetuam-se do cumprimento deste prazo as situações que possuam outro prazo de execução previsto no PARU.

#### 15. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação máxima indicativa de FEDER da PI 6.5 afeta ao presente aviso é de 66.840.000 euros.

Estes valores encontram-se deduzidos da reserva de desempenho definida ao nível do eixo do PO (6%).

#### 16. Identificação dos indicadores de realização e de resultado a alcançar

As candidaturas a financiar deverão contribuir para os seguintes indicadores de realização e de resultado previstos no Centro 2020 para a PI 6.5 (6e) do eixo prioritário 9:

Indicadores de realização do PO		Indicadores de resultado do PO	
Designação	Meta 2023	Designação	Meta 2023
Desenvolvimento urbano: Espaços abertos criados ou reabilitados em áreas urbanas (m2)	560.000	Aumento do grau de satisfação dos residentes que habitam em áreas com estratégias integradas de desenvolvimento urbano	>=2
Desenvolvimento urbano: Edifícios públicos ou comerciais construídos ou renovados em áreas urbanas (m2)	11.000		

Estes indicadores serão objeto de contratualização e monitorização para as candidaturas a apoiar no âmbito deste aviso.

### **17. Programas Operacionais Financiadores**

O cofinanciamento das candidaturas a apoiar no âmbito deste aviso de concurso é assegurado pelo Centro 2020.

### **18. Organismos Intermédios responsáveis pela análise**

O cumprimento das condições específicas supra referidas é apurado pela Autoridade de Gestão, tendo em conta a informação constante da candidatura à data da sua submissão.

### **19. Divulgação de resultados e pontos de contacto**

No portal do Centro 2020 ([www.centro2020.pt](http://www.centro2020.pt)) e no Portugal 2020 ([www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt)) os candidatos têm acesso a:

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora.
- b) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso.
- c) Pontos de contato para obter informações adicionais.
- d) Resultados deste concurso.

Coimbra, 23 de Janeiro de 2017

A Presidente da Comissão Diretiva do Programa  
Operacional Regional do Centro

Ana Abrunhosa

## Anexo A - Centros urbanos complementares

Aguiar da Beira, Albergaria-a-Velha, Alcanena, Almeida, Alvaiázere, Anadia, Ansião, Arganil, Arruda dos Vinhos, Batalha, Belmonte, Bombarral, Cadaval, Carregal do Sal, Castanheira de Pêra, Castro Daire, Celorico da Beira, Condeixa-a-Nova, Constância, Estarreja, Ferreira do Zêzere, Figueira de Castelo Rodrigo, Figueiró dos Vinhos, Fornos de Algodres, Góis, Idanha-a-Nova, Lourinhã, Lousã, Mação, Manteigas, Mealhada, Meda, Mira, Miranda do Corvo, Montemor-o-Velho, Mortágua, Murtoza, Nelas, Oleiros, Oliveira de Frades, Oliveira do Bairro, Pampilhosa da Serra, Pedrógão Grande, Penacova, Penalva do Castelo, Penamacor, Penela, Pinhel, Porto de Mós, Proença-a-Nova, Sabugal, Santa Comba Dão, São Pedro do Sul, Sardoal, Sátão, Sertã, Sever do Vouga, Sobral de Monte, Agraço, Soure, Tábua, Trancoso, Vagos, Vila de Rei, Vila Nova da Barquinha, Vila Nova de Paiva, Vila Nova de Poiares, Vila Velha de Ródão e Vouzela.

## Anexo B - Critérios de seleção das candidaturas

Os critérios de seleção aprovados no Comité de Acompanhamento do POR obedecem aos seguintes princípios gerais:

Categoria	Descrição
A. Eficácia	Mede, sempre que possível, o contributo da operação para as metas dos indicadores definidos para a Prioridade de Investimento e Objetivo(s) Específico(s) onde a operação se insere e/ou para outros resultados a que se propõe.
B. Adequação à Estratégia	Nos casos aplicáveis, mede o contributo da operação para as estratégias da política territorial (nacional, regional ou local) e setorial relevantes.
C. Eficiência e Sustentabilidade	Avalia a operação na perspetiva da racionalidade na alocação dos recursos financeiros disponíveis, privilegiando investimentos em áreas deficitárias e avaliando a oportunidade da sua realização, em relação à implementação de medidas que assegurem a sua sustentabilidade (temporal, ambiental, económica, financeira).
D. Abordagem Integrada	Nos casos aplicáveis, avalia a operação na perspetiva do seu efeito de articulação, quer no que respeita às complementaridades com outras ações já financiadas por instrumentos/programas nacionais e comunitários, introduzindo um fator de escala e de ampliação de efeitos dessas ações, às parcerias com terceiros que promovam sinergias, quer ainda à abrangência territorial que potencie os efeitos da operação.

Para cada uma das categorias, o Comité de Acompanhamento do POR definiu os seguintes critérios de seleção que se aplicam a todas as tipologias de operação previstas neste aviso:

Categoria	Critérios de seleção	Valoração		Ponderação
Eficácia	A. Contributo para os indicadores de resultado definidos para a Prioridade de Investimento no POR respetivo	Muito Elevado Elevado Médio Reduzido Muito reduzido	5 4 3 2 1	10% - 20%
Eficácia	B. Impacto da operação na revitalização e qualificação do centro urbano, devendo incidir em pelo menos um dos seguintes domínios: i. Revitalização do centro urbano, avaliada pelo contributo da operação para a fixação de pessoas na área em que se insere, seja através de habitação, seja através de atividades económicas, equipamentos ou serviços. ii. Revitalização do centro urbano, avaliada pelo contributo da operação para a criação de riqueza e de emprego na área em que se insere. iii. Dinamização do mercado de arrendamento urbano. iv. Qualificação do conjunto urbano, nomeadamente valorização de bens imóveis classificados.	Muito Elevado Elevado Médio Reduzido Muito reduzido	5 4 3 2 1	10% - 20%
Eficácia	C. População residente diretamente beneficiada pela operação.	Muito Elevado Elevado Médio Reduzido Muito reduzido	5 4 3 2 1	5% - 10%
Eficiência e Sustentabilidade	D. Qualidade geral da operação avaliada através: D1. Fundamentação e pertinência dos objetivos a atingir. D2. Coerência e razoabilidade da estrutura de custos. D3. Caráter inovador das soluções propostas, nomeadamente no âmbito da sustentabilidade.	Muito Elevado Elevado Médio Reduzido Muito reduzido	5 4 3 2 1	20% - 30%
Eficiência e Sustentabilidade	E. Valia energética, ambiental e visual da operação. E1. Desenvolvimento e melhoria da estrutura ecológica urbana. E2. Melhoria do uso eficiente da energia e de outros recursos. E3. Melhoria da integração e do impacto visual da operação no conjunto urbano onde se insere. E4. Eliminação de elementos dissonantes existentes no edificado.	Muito Elevado Elevado Médio Reduzido Muito reduzido	5 4 3 2 1	20% - 30%

## Anexo C - Documentação obrigatória para instrução da candidatura

1. Memória descritiva e justificativa que inclua:
  - a) Enquadramento na(s) tipologia(s) de investimento prevista(s) no aviso de concurso.
  - b) Descrição detalhada da candidatura, dos seus objetivos e da necessidade e oportunidade da realização da operação.
  - c) Calendário de realização física e financeira.
  - d) Identificação e justificação dos Indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da candidatura para os respetivos objetivos.
  - e) Caracterização técnica e fundamentação de cada componente de investimento, incluindo cálculos justificativos do apuramento do investimento elegível e não elegível propostos e a respetiva calendarização de realização física e financeira. Deverá ainda ser enviada a mesma informação em ficheiro excel editável.
  - f) Justificação detalhada da correspondência entre os valores propostos para as componentes e as ações, e respetivos procedimentos contratuais. Deverá ainda ser enviada a mesma informação em ficheiro excel editável.
  - g) Grau de maturidade das componentes de investimento.
  - h) Sustentabilidade da candidatura após realização do investimento.
  - i) Plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, de acordo com a alínea l) do artigo 5º do RESEUR.
2. Planta de implantação da intervenção proposta com identificação dos limites da Zona Prioritária de Intervenção onde se insere no âmbito do PARU aprovado.
3. Documentação comprovativa do grau de maturidade nos termos definidos no Aviso, nomeadamente, para o caso de infraestruturas, projeto de execução (peças escritas e desenhadas) de cada uma das empreitadas, devidamente aprovado, ou anteprojecto de execução, no caso daquele ainda não existir (apenas para investimentos de iniciativa municipal, e desde que esteja assegurado o lançamento do concurso para a empreitada ser feito até 60 dias após a contratação do apoio).
4. Informação técnica detalhada dos serviços camarários, nos termos do RJUE, que comprove a observância da operação urbanística com as normas legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis, designadamente as constantes de instrumento de gestão territorial, do regime jurídico de proteção do património cultural, do regime jurídico aplicável à gestão de resíduos de construção e demolição, e as normas técnicas de construção, acompanhada do extrato das Plantas de Ordenamento e de Condicionantes do PDM, identificando a área de intervenção da candidatura.
5. Pareceres/licenças emitidos (caso aplicável) pelas entidades competentes no âmbito de:

- a) Instrumentos de Gestão Territorial e restrições de utilidade pública.
  - b) Domínio Hídrico.
  - c) Avaliação de Impacte Ambiental.
  - d) Pareceres setoriais (exemplo: Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, Direção-Geral do Património Cultural, Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, Direção-Geral da Saúde, Direção Regional de Cultura do Centro, etc).
  - e) Outra documentação específica decorrente do aviso.
  - f) Parecer de entidade externa competente que fundamenta a exceção à necessidade de pareceres técnicos e licenciamentos, autorizações e obrigações legalmente exigidas.
6. Estatutos da entidade promotora aprovados e publicitados (quando aplicável. Não aplicável aos projetos cujo promotor é o Município).
7. Documento de formalização da parceria ou protocolo (quando aplicável).
8. Documentação comprovativa da propriedade ou legitimidade para intervenção nos terrenos ou edifícios necessários à concretização da candidatura (incluindo planta com a identificação das respetivas parcelas).
9. Modelo de gestão das infraestruturas previstas na candidatura, onde seja evidenciada a tipologia de exploração dos espaços e/ou equipamentos (concessão, arrendamento, venda, etc.), como e quem será responsável pela manutenção e conservação do espaços e/ou equipamentos, bem como, a indicação/justificação dos custos e receitas associados.
10. No caso dos projetos geradores de receitas, demonstração do cumprimento das normas comunitárias e nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de Outubro, conforme orientação ou norma específica do Programa Operacional, através da apresentação de:
- a) Memória descritiva e justificativa dos valores constantes do mapa do apuramento do défice de financiamento, fundamentando os mesmos, incluindo um Plano de Gestão e Exploração que inclua informação sobre os respetivos recursos humanos envolvidos, receitas, assim como a forma como ficam assegurados os respetivos custos de manutenção e exploração.
  - b) Quadro síntese atualizado das receitas e custos estimadas, desagregado por tipologia, depois da implementação do projeto, incluindo projeção de receitas e custos para os anos posteriores.
  - c) O quadro do apuramento do défice de financiamento, disponível em <http://www.centro.portugal2020.pt/index.php/documentos-gerais>, deverá ser apresentado em formato “excel” editável, e o seu preenchimento deverá ser baseado nos seguintes pressupostos:

- Os custos e as receitas apurados devem refletir uma análise incremental, devendo constar somente os acréscimos provenientes da realização da operação proposta, isto é, não deverão ser considerados custos/receitas preexistentes.
- A evolução das receitas e dos custos deverá ser realizada a preços constantes (taxa de inflação = 0%).
- O período de referência a considerar para efeitos de apuramento do défice será, em regra de 15 anos após a conclusão do investimento, salvo exceções decorrentes da tipologia de infraestrutura.

11. Comprovativo do enquadramento do beneficiário e operação em termos de IVA.
12. Contributo para a fundamentação da análise de mérito, atendendo aos critérios de seleção constantes do presente aviso.
13. Comprovativo da inscrição em Plano e Orçamento aprovado e devidamente assinado da totalidade dos investimentos propostos.
14. Declarações de compromisso do órgão competente da entidade, em como assegura o cumprimento das orientações e normas técnicas aplicáveis decorrentes do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro e do RESEUR.
15. No caso de despesas inerentes à aquisição de imóveis que se revelem imprescindíveis, deverá ser apresentada a seguinte documentação comprovativa:
  - a) Relação direta entre o imóvel e os objetivos da operação, só podendo ser utilizados em conformidade com os objetivos da operação em causa.
  - b) Declaração de um avaliador independente e acreditado ou de um organismo oficial devidamente autorizado para o efeito, que certifique que o custo não excede o valor do mercado, que o bem está em conformidade com a legislação nacional ou, que especifique os pontos que, não estando conformes, devem ser retificados pelo beneficiário final no âmbito da operação.
  - c) Nos sete anos precedentes, o custo do imóvel não ter sido objeto de ajuda de subvenções nacionais ou comunitárias.
16. No caso da reabilitação de imóveis, documento comprovativo da idade do imóvel a intervencionar ou relatório do nível de conservação do imóvel.
17. Avaliação dos riscos associados à operação, designadamente de caráter financeiro ou de execução, nomeadamente os associados à existência de achados arqueológicos na área de incidência.
18. Declaração de compromisso, assinada por quem possa vincular a Entidade, que ateste o cumprimento do previsto no PARU, bem como nas orientações e recomendações contidas nos pareceres da Autoridade de Gestão referentes ao mesmo.

19. Declaração de compromisso, assinada por quem possa vincular a Entidade, em como não tem salários em atraso reportados à data de apresentação da candidatura ou até ao momento de assinatura do termo de aceitação.
20. Checklists de verificação dos procedimentos contratuais já concluídos ou iniciados (disponível, em <http://www.centro.portugal2020.pt/index.php/documentos-gerais>), acompanhadas dos respetivos documentos de suporte, aplicáveis à fase em que se encontram os mesmos.
21. Checklists de verificação das Regras Ambientais e de Igualdade de Oportunidades e da Não Discriminação (disponível, em: <http://www.centro.portugal2020.pt/index.php/documentos-gerais>).
22. No caso de intervenções no espaço público, documentos demonstrativos do cumprimento do requisito de complementaridade, definido na alínea b) do Ponto 1 do art.º121 do RESEUR: a reabilitação do espaço público se encontrar associada a ações de reabilitação do conjunto edificado envolvente em curso ou concluídas há 5 anos ou menos.

### Anexo D - Diagrama dos procedimentos de análise e decisão das candidaturas

